

Acto nº 38 de 14 de Agosto de 1931

Of. Municipal de Erecim, 14 de Agosto de 1931
dos rodovias que lhe são conferidos pelo Dec.
4.666, de 9 de Dezembro de 1930 etc

Considerando que a
matrícula de automóveis no Município
decreta a um número bem apreciável
e que o manejo dos mesmos está merecendo
atuidades especiais por parte da Prefeitura;
Resolve:

Art. 1º Ninguém poderá guiar automóvel
sem que tenha sido submettido a um exame
previo e recebido o competente atestado de
habilitação assinado pelo Inspetor de Veículos.

Com' este atestado receberá o condutor
uma caderneta de identificação que de-
verá exhibir sempre que lhe for exigida
pelas autoridades municipais.

Art. 2º Os menores de 18 annos
não será fornecida caderneta de
condutor.

Art. 3º No caso de mudança de
residência ou patção ou aumento de qual-
quer attuação do veículo, é mister
avisar-se a inspetoria de Veículos
na mesma data em que por ven-
turoso houver.

Art. 4º Toda a pessoa que exhibir
caderneta de condutor fornecida por
qualquer municipalidade do ter-
ritório nacional, ficará isenta de

de exame e habilitada para o manuseio de automoveis no Municipio, após visada pelo Inspector, a cada uma referida.

Art. 5º O infrator dos dispositivos acima será imputado a multa de 50,000.

Art. 6º As multas de que tratam os artigos anteriores serão pagas pelos proprietários de automoveis e serão imputadas em virtude de parte fornecida pelos auxiliares e agentes municipais.

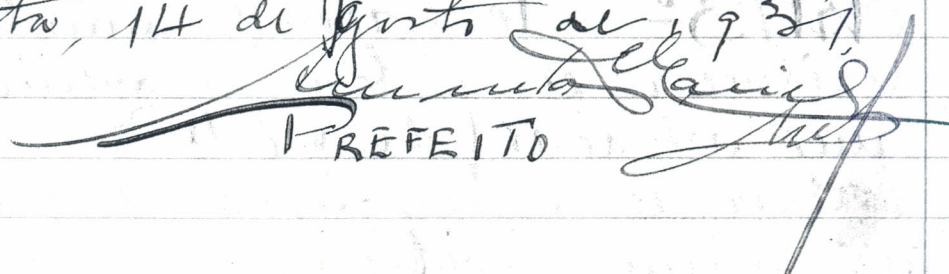
Art. 7º Da multa imputada haverá recurso para o Prefeito, com efeito devolutivo, somente.

Art. 8º O presente ato entrará em vigor pleno a contar de 15 (quinze) de Setembro do ano corrente.

Art. 9º Pelo atestado de habilitação e carteira de identidade pagará o contribuinte a importância de 30,000 (trinta mil reis).

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclimânia
Boa Vista, 14 de Junho de 1931


PREFEITO